



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 33

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1978

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO — CIBRAZEM

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, arquivou nesta Junta Comercial sob número 162, em sessão de 17 de janeiro de 1978, Balancete Trimestral de Mercadorias, bem como o Balancete Trimestral de

Conhecimentos de Depósitos e Warrants, referentes ao quarto trimestre de 1977. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal. Em 30 de janeiro de 1978. Eu, Wanda Souto, escrevi, conferi e assino, Wanda Souto, Eu, Pedro Marques dos Santos, Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo, Pedro Marques dos Santos — Visto: Waldyr Peixoto, Secretário-Geral — Waldyr Peixoto. (Pagou a taxa de Cr\$ 22,00). (N.º 1.772 — 13.2.78 — Cr\$ 150,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

PORTARIA N.º 6, DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Campos no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo 18, alínea "j", do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministro da Educação e Cultura n.º 516, de 16 de outubro de 1975, resolve:

Conceder aposentadoria a José Silva, matrícula n.º 1.225.202, com base no Artigo 176 — Item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinando com o artigo 101, item III da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o § 2º do Artigo 78 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.6, do Quadro de Pessoal da Escola Técnica Federal de Campos. — (Proc. 584-77). — Gilberto Paes Rangel

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 106, DE 1 DE
FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a pedido, Luiz Gonzaga e Silva, Técnico de Administração, Código NS-923.4, integrante do Quadro Permanente da U. F. GO, da Função de Confiança, Código DAS-101.1, de Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos, com efeito a partir de 2 de janeiro do corrente. — Prof. José Cruciano de Araújo.

PORTARIA N.º 124, DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1978

O Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Goiás,

para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, Código 927., a

- 01) Maria Salet Coelho — CA/FE
- 02) Santina Lopes de Souza Caetano — 1.ª SUB
- 03) Wilma Roberto Bonifácio de Souza — COPLAN

VII — Da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, Código 931., a

- 01) Cipriano Cardoso Puça — Imprensa
- 02) Ronaldo Pedro de Brito — S.C.U.

VIII — Da Classe B, referência 16, para a Classe C, referência 21, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código 1006., a

- 01) Ariel Luiz de Castilho — S.C.U.
- 02) Berenice Quirino da Silva — H.C.
- 03) Divina Barbosa Cavadas — H.C.
- 04) Ironis Vieira Bueno — F.M.
- 05) João José Urbano da Silva — ...

D.A.C.

- 06) Maria Auxiliadora de Oliveira — H.C.
- 07) Pedro Alves Borges — Gab. Reitor

B) — Na Tabela Permanente desta Autarquia,

I — Da Classe A, referência 42, para a Classe B, referência 43, da Categoria Funcional de Enfermeiro, Código 904., a

- 01) Maria das Mercês Araújo — H.C.
- 02) Maria Aparecida Veloso — H.C.
- 03) Maria da Conceição Viana — H.C.
- 04) Lunildes Lopes Fernandes — H.C.

II — Da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Economista, Código 922., a

- 01) Fernando Moura Vieira — D.P.

III — Da Classe C, referência 29, para a Classe D, referência 30, da Categoria

Funcional de Agente de Atividades Agro-Pecuárias, Código 1007., a

- 01) Harley Luzini — E.A.V.

João José Artiga Nicolau.

PORTARIA N.º 0126, DE 3 DE
FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Decreto n.º 81.224, de 18 de janeiro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1978, resolve:

Designar Acary de Passos Oliveira, Professor Assistente, Código

LT-M-401.4, da Tabela Permanente da U. F. GO, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado no Instituto de Ciências Humanas e Letras, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Museu Antropológico, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.3. — Prof. José Cruciano de Araújo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N.º 33, DE 31 DE
JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso IX do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo n.º 924-78 desta Reitoria, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, Sebastião Beza Maciel, matrícula n.º 2.183.769, no cargo de Agente Administrativo "C", código SA-801.4, Referência 32, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — Sebastião de Almeida Paiva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

8ª Região — Distrito Federal,
Goiás e Mato Grosso

RESOLUÇÃO N.º 4-77

Dispõe Sobre a Fixação da Anuidade
Para 1978

O Presidente do Conselho Regional de Assistentes Sociais da 8ª Região, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que estabelece o Capítulo III — Art. 12, § 1º, da Resolução n.º 9, de 15.4.67, do Conselho Federal de Assistentes Sociais, resolve:

Fixar a anuidade para 1978 em Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco

cruzeiros), consoante a decisão do Conselho Diretor, reunido em 18.10.77.

Brasília, 19 de outubro de 1977. — Reinaldo Aládio Pitanga Filho.

RESOLUÇÃO N.º 1-78

Dispõe Sobre as Taxas Para 1978

O Presidente do Conselho Regional de Assistentes Sociais da 8ª Região, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que estabelece o Capítulo III — Art. 12, § 1º, da Resolução n.º 9, de 15.4.67, do Conselho Federal de Assistentes Sociais, resolve:

Fixar a tabela de taxas para 1978, de conformidade com a decisão do Conselho Diretor, reunido em 12-1-78.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22x33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto-dia útil subsequente à publicação.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

Tabela de Preços Para 1978

	Cr\$
Taxa de Inscrição.....	187,50
Taxa de Transferência.....	150,00
Taxa de Revigoração.....	150,00
Carteira de Identidade Profissional — 1ª Via.....	70,00
Carteira de Identidade Profissional — 2ª Via.....	100,00
Carteira de Identidade Plástica.....	35,00
Declaração.....	35,00
Multa de Eleição.....	37,50

De acordo com a Instrução nº 9, do CFAS, fica acrescido de 3% (três por cento) ao mês toda Anuidade paga após o vencimento, isto é 31 de março.

Brasília — DF., 13 de Janeiro de 1978.

ASSISTENTES SOCIAIS — CRAS — 8ª REGIÃO

CAPÍTULO I

Da Jurisdição, da Finalidade e da Constituição

Art. 1º O Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS da 8ª Região, criado nos termos da Lei nº 3.252, de 27.8.57, e do Decreto nº 994, de 15.5.62, com sede em Brasília, Estado do DF., vinculado ao Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, do âmbito do Ministério do Trabalho, é órgão competente para disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social, na área territorial dos Estados de Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso.

Art. 2º — O CRAS é constituído de 9 (nove) membros efetivos e suplentes, Assistentes Sociais, no pleno exercício de seus direitos, de acordo com o artigo 8º, do Decreto nº 994, de 15.5.62.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º — A estrutura do CRAS compreende os seguintes órgãos:

- I — Órgão Deliberativo: Conselho Pleno
 - II — Órgão Executivo: Diretoria
 - III — Órgão Fiscal: Conselho Fiscal
 - IV — Comissões Permanentes
- Art. 4º — O Conselho Pleno compõe-se de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, assim constituídos:
- I — Presidente
 - II — Vice-Presidente
 - III — 1º Secretário
 - IV — 2º Secretário
 - V — 1º Tesoureiro
 - VI — 2º Tesoureiro
 - VII — 6 (seis) suplentes
 - VIII — 3 (três) membros do Conselho Fiscal
 - IX — 3 (três) suplentes

Art. 5º — A Diretoria será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, e 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, referidos nos incisos I, III e V do artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo Único. Substituirão os titulares dos cargos previstos do presente artigo, respectivamente o Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, referidos nos incisos II, IV e VI do artigo 4º e na forma do disposto nos artigos 24, 26 e 28 deste Regimento.

Art. 6º — O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo seu Presidente eleito pelos membros efetivos, atribuindo-lhe a direção e representação do órgão.

Art. 7º — Os Conselheiros efetivos e suplentes do CRAS serão escolhidos através de eleição direta dos Assistentes Sociais inscritos na Região, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros do CRAS será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, garantida a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e terá início no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 8º — A escolha dos membros do CRAS deverá preferencialmente recair em profissionais residentes em sua sede.

Art. 9º — Somente poderão ser eleitos membros do CRAS, os Assistentes Sociais portadores de diploma expedido no Brasil por Escola de Serviço Social oficial ou reconhecida pelo Governo Federal nos termos da Lei nº 1.889, de 13.6.53.

Art. 10. No caso de impedimento, por falta, licença ou vacância de cargos as

substituições se farão na seguinte ordem:

1. O Presidente pelo Vice-Presidente
2. O Vice-Presidente pelo 1º Secretário
3. O 1º Secretário pelo 2º Secretário
4. O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro
5. Os 2 Secretários e 2º Tesoureiro pelos suplentes, obedecida a ordem de menção na chapa.

Art. 11. A distribuição dos cargos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 4º deste Regimento será feita entre seus membros efetivos, logo após a proclamação dos resultados da eleição, na forma que entre os membros se convencionar.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselho Fiscal cujos membros efetivos e suplentes são eleitos conforme sua apresentação na chapa.

Art. 12. O Conselheiro que, por qualquer motivo, estiver provisoriamente impossibilitado de exercer o cargo, deverá requerer licença pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por idêntico período.

§ 1º — A não reassunção do cargo por Conselheiro afastado ou licenciado após o término do prazo estabelecido para a licença ou, cessado o motivo do afastamento resultará na perda do seu mandato.

§ 2º — Da mesma forma perderá seu mandato o Conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

§ 3º — Toda e qualquer substituição de Conselheiros efetivos, quer em caráter provisório ou permanente, deverá ser comunicada ao CFAS imediatamente, com as razões que ditaram o afastamento.

Art. 13. O CRAS contará com serviços administrativos de uma Secretaria Executiva, devidamente estruturada pela Diretoria, e com os serviços técnicos de Assessoria Jurídica, Contábil, Serviço Social e Especiais, a critério da Presidência e autorização do Conselho Pleno.

Parágrafo Único. A fiscalização do exercício profissional será realizada por técnicos de SS, investido de poderes conferidos pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Das Competências

TÍTULO I

Do Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS 8ª Região

Art. 14. Ao CRAS compete:

- I — Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social na área de sua jurisdição;
- II — Zelar pelo livre exercício da profissão de Assistente Social e pela sua dignidade e independência;
- III — Organizar e manter o registro profissional dos Assistentes Sociais e aos Agentes Sociais que tiveram seus direitos resguardados, segundo o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.889, de 13 de julho de 1953, expedindo seus respectivos títulos;
- IV — Zelar pela observância do Código de Ética Profissional funcionando como Tribunal Regional de Ética Profissional segundo normas expedidas pelo CFAS;
- V — Impor as sanções prescritas no Código de Ética Profissional;
- VI — Expedir Carteiras de Identidade Profissional;
- VII — Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação e homologação do CFAS;
- VIII — Cumprir as Resoluções e Instruções do CFAS.

Parágrafo Único. Nas Carteiras de Identidade Profissional, além das anotações referentes ao Assistente Social deverá constar os cargos e funções exercidas no CRAS da Região ou no CFAS.

TÍTULO II

Do Conselho Pleno

Art. 15. Ao Conselho Pleno do CRAS compete:

- I — Funcionar como Tribunal de Ética Profissional e de Julgamento em primeira instância;

II — Representar na área de sua jurisdição a profissão de Assistente Social perante os órgãos dos Governos Federal, Estaduais e Municipais;

III — Deliberar sobre representação do CRAS junto a colegiados dos órgãos públicos e privados, sempre que solicitada;

IV — Baixar Resoluções necessárias à regulamentação e execução da Lei e deste Regimento, determinando ou não sua publicação;

V — Criar Delegacias Seccionais, designando seus membros, conforme as Normas do CFAS;

VI — Estabelecer normas para o funcionamento das Delegacias Seccionais assegurando sua uniformidade, na medida em que desta depender a necessária unidade de ação;

XII — Decidir sobre concessão de licença e afastamento de qualquer Delegacia Seccional, intervindo, se necessário;

VIII — Estabelecer anuidade, taxas e emolumentos, respeitados os limites percentuais estabelecidos pelo CFAS;

IX — Decidir sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais, respeitadas as normas do CFAS;

X — Apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária e Tomada de Contas do CRAS, a serem encaminhadas ao CFAS, na forma das instruções legais vigentes;

XI — Referendar os atos do Presidente praticados sob esta condição;

XII — Decidir sobre concessão de licença e afastamento dos Conselheiros do CRAS e sobre a perda ou extinção de seus mandatos;

XIII — Aprovar a constituição das Comissões Permanentes e Provisórias;

XV — Interpretar o presente Regimento Interno submetendo-o à decisão do CFAS para aprovação.

Art. 16. O Conselho Pleno do CRAS, reunir-se-á:

I — Ordinariamente, uma vez por mês em data pré-fixada pela Diretoria;

II — Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º — As convocações deverão ser feitas por escrito com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo em casos de urgência, a critério do Presidente.

§ 2º — No ato de convocação constará sempre a Ordem do Dia, a data, o local e a hora da reunião.

§ 3º — As reuniões extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

§ 4º — O Conselho Pleno somente poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e, ou suplentes, quando convocados para substituição, e decidirá por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de desempate.

§ 5º — Não havendo "quorum" o Presidente fará lavrar a ata do ocorrido designando dia e hora para a nova sessão.

§ 6º — Quando o Conselho julgar conveniente poderá proibir que suas sessões sejam assistidas por pessoas estranhas.

TÍTULO III

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria do CRAS compete:

I — Cumprir as decisões do Conselho Pleno;

II — resolver os casos de urgência, a critério da Presidência, "ad referendum" do Conselho Pleno;

III — proceder a aquisição ou alienação de bens patrimoniais, uma vez autorizada pelo Conselho Pleno e atendidas as normas do CFAS;

IV — decidir sobre a abertura de Contas bancárias com aprovação do Conselho Pleno;

V — propor ao Conselho Pleno a abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento em vigor;

VI — encaminhar ao CFAS para apreciação e aprovação o Relatório de Atividades;

VII — fornecer ao Conselho Fiscal, quando requisitados, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo;

VIII — estabelecer normas de funcionamento dos serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade, bem como sua estrutura, segundo orientação do CFAS;

IX — admitir e dispensar servidores na forma da Lei;

X — fixar honorários e salários de seus Assessores e Servidores, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, ouvido o Conselho Pleno;

XI — decidir sobre aplicação de penalidades aos seus servidores;

XII — decidir sobre reclamação de seus servidores;

XIII — dirimir dúvidas e os casos omissos deste Regimento, submetendo as decisões ao Conselho Pleno;

XIV — cumprir as Resoluções e Instruções do CFAS.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, fundamentadamente.

TÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do CRAS;

II — examinar a Proposta Orçamentária do CRAS, emitindo parecer sobre a mesma;

III — examinar os Balançetes trimestrais do CRAS, emitindo parecer sobre os mesmos;

IV — requisitar da Diretoria do CRAS os elementos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições fiscais.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal tomam parte nas reuniões do Conselho Pleno, com direito a voto, exceto quando em discussão assunto de natureza financeira.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, fundamentadamente.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, assegurado sempre o direito de declaração de voto.

§ 2º Quanto à forma de convocação, Ordem do Dia, data, local, horário e comparecimento, aplica-se no que couber ao Conselho Fiscal, o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 16 deste Regimento.

Das atribuições

Art. 22. Aos Conselheiros incumbe genericamente:

I — Participar das reuniões do Conselho Pleno, justificando-se quando não o puder fazer;

II — participar das decisões do Conselho Pleno;

III — participar das Comissões e Grupos de Trabalho, tendo em vista o melhor atendimento às finalidades do CRAS.

Art. 23. Ao Presidente do CRAS incumbe a superintendência dos sets serviços decorrendo-lhe as seguintes atribuições:

I — Dar posse e exercício aos Conselheiros Efetivos e Suplentes;

II — convocar e presidir o Conselho Pleno do CRAS e da sua Diretoria, executando suas resoluções e deliberações;

III — representar o CRAS em juízo ou fora dele podendo delegar tal poder;

IV — abrir contas em estabelecimentos de Crédito oficial, movimentar fundos, assinar cheques e toda a documentação de Secretaria e Tesouraria, juntamente com os respectivos titulares;

V — encaminhar ao CFAS as Prestações de Contas, Balançetes Trimestrais, Balanços e Relatórios, na conformidade dos preceitos legais;

VI — comunicar ao Conselho Pleno, em se tratando de assunto de interesse geral, o expediente que receber de quaisquer órgãos e autoridades;

VII — submeter à decisão do Conselho Pleno, por si ou através de Relator todas as operações imobiliárias ou qualquer questão de natureza administrativa ou técnica que, a seu juízo, seja do interesse do CRAS;

VIII — submeter ao Conselho Pleno, para homologação, os atos que praticar "ad referendum";

IX — distribuir entre os membros do Conselho Pleno processos, indicações ou sugestões para estudo ou parecer;

X — criar grupos de trabalhos, designando seus membros;

XI — prestar informações que lhe forem pedidas pelos Poderes Públicos ou Conselheiros;

XII — nomear os membros das Delegacias Seccionais e das Comissões Permanentes e Provisórias.

Parágrafo único. As decisões do Presidente poderão ser invalidadas por 2/2 (dois terços) dos membros do Conselho Pleno.

Art. 24. Ao Vice-Presidente incumbe:

I — Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e na vacância do cargo;

II — auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 25. Ao 1º Secretário incumbe a superintendência dos serviços de Secretaria do CRAS, decorrendo-lhe atribuições:

I — Secretaria nas sessões do Conselho Pleno e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas.

II — elaborar toda correspondência atinente à Secretaria, em estreito entrosamento com a Secretária Executiva, assinando com o Presidente toda a documentação, salvo os expedientes de natureza financeira;

III — promover a publicação e a divulgação de atos do Conselho, quando necessárias e devidamente autorizadas;

IV — elaborar em conjunto com os Conselheiros Titulares o Relatório Anual de Atividades do CRAS;

V — proceder a estudos em caráter permanente, sobre matéria administrativa e apresentar subsídios à Diretoria, com vista ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços e das Delegacias Seccionais;

VI — manter estreito entrosamento com as Delegacias Seccionais, no que diz respeito ao funcionamento específico da Secretaria, valendo-se para isso de recursos técnicos para orientação de suas atividades;

VII — opinar sobre a contratação e dispensa de pessoal;

VIII — participar das reuniões e decisões da Diretoria do CRAS;

IX — substituir o Vice-Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância.

Art. 26. Ao 2º Secretário incumbe:

I — Substituir o 1º Secretário em caso de falta, impedimento ou vacância;

II — auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 27. Ao 1º Tesoureiro incumbe a superintendência dos serviços de Tesouraria e Contabilidade, decorrendo-lhe as seguintes atribuições:

I — Arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao CRAS;

II — efetuar os pagamentos autorizados, pela Diretoria do CRAS, assinando com o Presidente os cheques;

III — elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, em estreito entrosamento com a Secretária Executiva, assinando-a juntamente com o Presidente;

IV — realizar estudos sistemáticos para revelar a dotação orçamentária, no decorrer do exercício, acompanhando a dinâmica dos serviços do CRAS;

V — proceder a estudos em caráter permanente sobre matéria financeira e apresentar subsídios à Diretoria com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços e a orientação às Delegacias Seccionais;

VI — manter estreito entrosamento com as Delegacias Seccionais, no que diz respeito ao funcionamento específico de Tesouraria, valendo-se para isto de instrumentos técnicos para orientação de suas atividades;

VII — dar parecer sobre os Balanços e Tomadas de Contas do CRAS e das Delegacias Seccionais;

VIII — elaborar, com a Diretoria, os Balanços, a Tomada de Contas e a Proposta Orçamentária;

IX — manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômico-financeiros;

X — apresentar, trimestralmente, Balançetes do movimento da Tesouraria para apreciação do Conselho Fiscal;

XI — apresentar anualmente, o Balanço Geral que instruirá o Relatório e a Tomada de Contas do CRAS;

XII — opinar sobre a contratação e dispensa de pessoal, bem como sobre contratos e convênios com terceiros e aquisição de bens patrimoniais e de consumo;

XIII — participar das reuniões e decisões da Diretoria do CRAS.

Art. 28. Ao 2º Tesoureiro incumbe:

I — Substituir o 1º Tesoureiro em caso de falta, impedimento ou vacância;

II — auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 29. Os membros do Conselho Regional de Assistentes Sociais CRAS, exercerão seus mandatos pessoalmente, não sendo permitida a representação por procuração, seja a que título for.

Art. 30. Os membros do CRAS, não poderão receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, nem em decorrência de relação de emprego na Instituição.

§ 1º Quando convocados pelo Conselho ou pelo Presidente para reuniões ou para outras finalidades em função de suas atribuições os Conselheiros farão jus às despesas de transportes e diárias, desde que obrigados a se deslocarem de seu domicílio e de acordo com as normas vigentes.

§ 2º O Conselheiro convocado e presente às reuniões remuneradas poderá perceber o "jeton" no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o maior valor de referência vigente no País, desde que a disponibilidade orçamentária o permita sem prejuízo da execução das atividades essenciais ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

Art. 31. Todos aqueles que receberem incumbência ou missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou as custas do CRAS, ficam obrigados a apresentação de Relatório e Prestação de Contas na forma do disposto nas normas regimentais sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Art. 32. O CRAS terá as seguintes Comissões:

I — Comissões Permanentes

II — Comissões Provisórias.

§ 1º As Comissões serão constituídas pelo Conselho Pleno do CRAS.

§ 2º Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do CRAS cujo ato designará o seu Presidente e Relator.

§ 3º O ato de criação das Comissões determinará seus objetivos e o número de seus membros e no caso da Comissão Provisória, o prazo de duração de seus trabalhos.

§ 4º As Comissões reger-se-ão por regulamentos próprios elaborados por seus membros e aprovados pelo Conselho Pleno.

§ 5º Os membros das Comissões deverão ser Assistentes Sociais regularmente inscritos no CRAS, devendo um de seus integrantes ser Conselheiro efetivo ou suplente.

§ 6.º Quando se tratar de Comissões criadas para atuar nas áreas das Delegacias Seccionais, um de seus integrantes deverá ser um de seus membros, na impossibilidade da designação de um Conselheiro ou suplentes do CRAS.

Art. 33. São de caráter permanente as seguintes Comissões:

- I — Comissão de Inscrição
- II — Comissão de Fiscalização Profissional
- III — Comissão de Delegacias
- IV — Comissão de Documentação e Divulgação.

Art. 34. A Comissão a que se refere o inciso II do artigo 32, deverá dentro do prazo que lhe for consignado, apresentar, por escrito, ao Conselho Pleno do CRAS, relatório conclusivo de suas atividades.

Art. 35. As Comissões que forem criadas para instruir os processos disciplinares e atinentes à Ética Profissional, segundo as normas baixadas pelo CFAS, se denominarão Comissões de Instrução.

Parágrafo único. As Comissões de Instrução serão compostas por 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente, no despacho do recebimento da queixa, denúncia escrita ou da deliberação do próprio Conselho.

CAPÍTULO V

Dos recursos

Art. 36. Constituem renda dos CRAS:

- I — Anuidades, taxas, multas e emolumentos arrecadados pelo CRAS e pelas Delegacias Seccionais;
- II — rendas oriundas de mutações patrimoniais e locações de bens de qualquer natureza;
- III — subvenções do Governo;
- IV — doações e legados;
- V — outras rendas.

Art. 37. A receita do CRAS será aplicada de acordo com o orçamento de cada exercício.

Art. 38. Os recursos do CRAS somente serão aplicados para atender as finalidades do órgão, conforme o disposto na legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento e do Balanço

Art. 39. A Proposta Orçamentária, a Tomada de Contas e os Balanços do CRAS serão examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal antes de serem submetidos ao Conselho Pleno para apreciação, após o que serão encaminhados ao CFAS conforme dispõem as Normas de caráter financeiro vigentes.

Art. 40. O Orçamento deve aglobar as Previsões da Receita e da Despesa e suas retificações obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

CAPÍTULO VII

Do inquérito e da intervenção

Art. 41. O inquérito em qualquer Delegacia Seccional do CRAS será determinado por decisão de seu Conselho Pleno, mediante proposta de sua Diretoria ou representação de, pelo menos 3 (três) Conselheiros, devidamente fundamentada.

§ 1.º Determinado o inquérito, o Presidente designará uma Comissão composta de 3 (três) membros, com prazo para término de seus trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

§ 2.º O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por solicitação da Comissão, a critério do Presidente do CFAS.

§ 3.º O Presidente do CRAS no ato que determinar o inquérito poderá decidir pelo afastamento do Delegado Presidente e ou demais membros da Delegacia, submetendo após sua decisão ao Conselho Pleno para exame e homologação.

Art. 42. Comprovada a existência de irregularidades, poderá o CRAS determinar a substituição dos integrantes da Delegacia na forma das Instruções vigentes, sem prejuízo da adoção de medidas de ordem legal, submetendo a decisão e aprovação do CFAS.

Art. 43. O CRAS poderá intervir nas Delegacias para:

I — Assegurar o cumprimento da Lei, do Código de Ética, deste Regimento, dos regulamentos e de suas resoluções;

II — assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

III — restabelecer a normalidade administrativa;

IV — reorganizar as finanças.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 44. Além das prerrogativas e obrigações previstas pelo Código de Ética Profissional, explicitam-se, conforme seguem os direitos e deveres dos Assistentes Sociais inscritos, no CRAS.

A) Direitos:

I — Votar e ser votado, para cargos de direção do CRAS e do CFAS, de acordo com as normas estabelecidas por este último;

II — representar ou recorrer ao CRAS e ao CFAS sobre assunto de interesse pessoal ou geral, relativo ao exercício profissional e dos próprios órgãos de classe.

B) Deveres:

I — Acatar e observar as exigências e preceitos contidos na legislação específica e no Código de Ética Profissional;

II — atender às solicitações e intimações, para prestar declarações em processos ético-profissionais;

III — acatar as penalidades impostas pelo CRAS;

IV — satisfazer os compromissos financeiros para com o CRAS, efetuando pontualmente, o pagamento de anuidades, taxas, multas e outros emolumentos;

V — comunicar as mudanças de residência e locais de trabalho;

VI — comunicar as mudanças de nome, em virtude de casamento ou divórcio;

VII — comunicar, em tempo hábil, quando deixar de exercer a profissão;

VIII — apresentar a Carteira de Identidade Profissional sempre que lhe for exigida por autoridades competentes;

IX — denunciar por escrito os casos de exercício ilegal da profissão de que tenha conhecimento ou venha a ter notícia;

X — não se escusar, sem justa causa, de prestar qualquer colaboração solicitada, no âmbito profissional ao CRAS, ao CFAS e aos órgãos de classe;

XI — levar ao conhecimento do CRAS da respectiva região, os atos que constituem infrações aos princípios contidos no Código de Ética Profissional;

XII — votar nas eleições para os cargos de direção do próprio Conselho Regional, do CFAS e dos órgãos de classe, observadas as normas e impedimentos legais vigentes;

XIII — zelar pelo bom nome da profissão e da própria classe, abstenendo-se de quaisquer atos que possam denegri-la ou aos seus órgãos.

CAPÍTULO IX

Das medidas disciplinares

Art. 45. O poder de aplicar sanções aos Assistentes Sociais é da competência exclusiva do Conselho Regional no âmbito de sua jurisdição.

Art. 46. As medidas disciplinares aplicáveis pelo CRAS aos Assistentes Sociais são:

I — Multas aos infratores do artigo 44, incisos IV e XII do presente Regimento;

II — advertência confidencial, nos casos em que se configurar feita de natureza leve, a critério do Conselho Pleno;

III — Censura confidencial;

IV — Censura pública;

V — suspensão do exercício profissional;

VI — Cassação do exercício profissional.

§ 1.º Salvo nos casos de gravidade manifesta, em que se imponha a aplicação de medida disciplinar mais severa, será observada a graduação fixada neste artigo.

§ 2.º As medidas disciplinares arbitra-

das, serão aplicadas pelo Presidente do CRAS da Região, uma vez aprovadas pelo Conselho Pleno.

§ 3.º As penas de advertência e censura confidenciais serão aplicadas verbalmente ou por escrito a critério do Conselho Pleno.

§ 4.º O CRAS notificará, por escrito, a Entidade ou Órgão no qual tenha exercício o profissional punido com as medidas disciplinares previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, fazendo publicar tal resolução nos órgãos oficiais e ou particulares.

Art. 47. A suspensão liminar, sem caráter de punição, para efeito de apuração de denúncia grave, não deverá exceder o período de 30 (trinta) dias.

Art. 48. Em matéria disciplinar, o CRAS deliberará, de ofício ou em consequência de representação, quer de autoridade, quer de qualquer dos membros inscritos, ou ainda de pessoa estranha aos seus quadros, mas com interesse legítimo no caso.

Art. 49. Ao acusado, mesmo revel, é garantido amplo direito de defesa.

Art. 50. Das medidas disciplinares cabe recurso ao CRAS e, em última instância, ao CFAS, sem efeito suspensivo nesta última hipótese.

Art. 51. As medidas disciplinares aplicadas ao Assistente Social constarão de seu prontuário e de sua Carteira de Identidade Profissional. Além das anotações referentes ao Assistente Social, constarão de seu prontuário e de sua Carteira de Identidade Profissional (os cargos e as funções exercidas no CRAS da Região ou no CFAS).

Art. 52. O disposto no presente Capítulo aplicar-se-á sem prejuízo do que dispõem os Códigos da Ética Profissional e Processual.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53. A interpretação deste Regimento cabe exclusivamente aos CRAS e sua alteração ou reforma só poderá ser adotada, uma vez homologada pelo CFAS.

Art. 54. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua ho-

molgação pelo CFAS, ficando revogado o Regimento Interno anterior e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 2 de agosto de 1977. — **Reinaldo Aladão Pitanga Filho.**

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região

RESOLUÇÃO N.º 05-78

Resolve:

Art. 1.º — Conceder registro provisório para o prazo de 1 (hum) ano para todos os efeitos de legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3.º da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

RP-450 — Paulo Zanelatto

Art. 2.º — Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a), do artigo 3.º da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

N.º 1.585 — Maria Isabel de Lara Correa

N.º 1.590 — João Francisco Lindo

Art. 3.º Deixar sem efeito os registros provisórios n.º RP-148 e RP-184, em vista de terem sido concedidos os definitivos aos bacharéis em Administração:

N.º 1.591 — João Luiz Cavichiole

N.º 1.592 — José Eneas Kollross

Art. 4.º — Transferir o registro para o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, conforme solicitação do interessado abaixo:

N.º 1.380 — Sydney Francfort Luck Pereira

Art. 5.º Apresente Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Sala das Sessões em Curitiba, 24 de janeiro de 1978. — **Dalton Lúcio Brasil Pereira, Vice-Presidente.**

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 15 — Designar Deoclides Cândido Filho, ocupante do emprego de Agente Administrativo "A", Referência 25, da Tabela Permanente desta Autarquia, para, como substituto, exercer a função de Chefe do Serviço de Execução e Controle Financeiro, símbolo DAI-111.3, da

Coordenadoria de Administração Financeira do INAN, durante os impedimentos legais do titular efetivo.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

N.º 16 — Designar Maria He'oyssa Bezerra, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, Referência 24, da Tabela Permanente desta Autarquia, para exercer, como substituto, durante o período de 8 de fevereiro de 1978, a função de Secretário Administrativo, símbolo DAI-111.1, da Coordenadoria de Administração Financeira do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN. — **Bertoldo Kruse Grande da Arruda.**

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Recorrente — Patrezi & Irmãos e Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S. A. — (Usina Itaquara)

Recorrida — 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo — AI. 369-74 — Estado de São Paulo

Açúcar sem documentação fiscal é clandestino e, como tal, deve ser apreendido. Aplicação das cominações do artigo 36, parágrafo 3.º, do Decreto-lei número 1.831-39, com relação à Usina autuada.

ACÓRDÃO N.º 1.020

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que são Recorrentes Patrezi & Irmãos e Usina Itaquara de Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Itaquara, sita

no Município de Tapiritiba, Estado de São Paulo, por infração 1.º) artigo 40 e 60 letras "b" e "c" do Decreto-lei número 1.831-39 c.c artigo 43 da Lei número 4.870-65 e sanções do artigo 3.º letra "c" e 8.º letras "c" e "d" do Decreto-lei número 56 de 1947 e 2.º) artigos 36 § 3.º, 60 letra "b" do Decreto-lei número 1.831 de 1939 c.c § 1.º e 2.º do artigo 6.º do Decreto número 308 de 1967, artigo 8.º letras "c" e "d" do Decreto-lei número 56 de 1947. Tudo com correção monetária prevista no artigo 1.º letra "a" do Decreto número 58.805 de 1966 sendo recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização do IAA apreendeu nos depósitos da firma Patrezi & Irmãos 44 sacos de açúcar cristal fabricados pela Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S. A., desacompanhados dos documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira;

Considerando que a firma Patrezi & Irmãos não anexou ao processo nenhuma

Nota de Remessa que pudesse acobertar o açúcar, objeto da autuação;
Considerando, ainda, que a Usina Itaipuara, conforme ficou comprovado, deu saída a uma partida de açúcar sem emissão da Nota de Remessa correspondente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento parcial ao recurso da Usina Itaipuara, para excluir da condenação o pagamento da contribuição que seria devida pela saída de açúcar clandestino e respectiva multa, condenando a referida Usina, apenas, à multa prevista no artigo 36, § 3.º do Decreto-lei n.º 1.831 de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto número 58.605 de 1966, no valor de Cr\$ 484,00, negando provimento total ao recurso da firma Patrezi & Irmãos, para confirmar o acórdão recorrido e condenar a firma citada à perda do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60, letra "b" do Decreto-lei número 1.831 de 1939. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Aberto Tavares Carmo — Presidente.
Boaventura Ribeiro da Cunha — Relator.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

Autuada — Usina Açucareira Passos Sociedade Anônima. — (Usina Açucareira Passos)

Recorrida — 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo — AI. 299 de 1976 — Estado de Minas Gerais

O não recolhimento das contribuições previstas no artigo 36, parágrafo 2.º, da Lei número 4.870 de 1965, sujeita o infrator às cominações previstas na legislação fiscal açucareira.

ACORDAO N.º 1.021

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é autuada a usina Açucareira Passos S. A., proprietária da Usina Açucareira Passos, estabelecida no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 36, § 2.º, da Lei número 4.870 de 1965 c.c. o artigo 8.º do Decreto-lei número 308 de 1967 e artigos 7.º e 22 da Resolução número 2.017 de 1968, sendo recorrida a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração a que se referem os autos está comprovada;

Considerando que a Usina autuada é reincidente específica na prática do ilícito descrito;

Considerando que a defesa da Usina autuada baseou-se em argumentos inaceitáveis;

Considerando que o recolhimento das contribuições de que tratam os autos é obrigatório em qualquer das hipóteses de sua incidência, descrita na legislação pertinente;

Considerando que as disposições legais sobre o assunto são do conhecimento obrigatório de todas as usinas do país;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do voto do Relator em negar provimento do recurso voluntário e dar provimento ao recurso de ofício, para o fim de, reformando-se parcialmente a decisão de primeira instância, condenar a Usina autuada ao recolhimento da importância devida de Cr\$ 18.173,75, acrescida das multas de 50% nos primeiros trinta dias de atraso e mais 20% por mês subsequente, até a liquidação do débito, nos termos do artigo 36, § 2.º, da Lei número 4.870 de 1965. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Aberto Tavares Carmo — Presidente.
José Gonçalves Carneiro — Relator.

Fui presente. — Sem embargos. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Autuada — Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S. A.

Recorrida — 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo — AI. 281-76 — Estado de São Paulo

A não aplicação das taxas estabelecidas no artigo 36, letra "b" da Lei n.º 4.870 de 1965 constitui infração à legislação fiscal açucareira.

ACORDAO N.º 1.022

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é autuada a Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Itaipuara, sita no Município de Tapira, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 36, letra "b" e § 2.º, da Lei número 4.870, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração descrita nos autos está comprovada, mediante exame de escrita e confessada pela, própria usina autuada;

Considerando que os argumentos de defesa fazem menção a normas inaplicáveis ao caso em espécie;

Considerando que o recolhimento da contribuição em causa é obrigatório e incide sobre o fornecimento de canas, seja a que título for;

Considerando que as disposições legais sobre a matéria em julgamento são do conhecimento obrigatório de todas as usinas do país;

Considerando que Mandados de Segurança visando a dispensa de recolhimento da contribuição a que se referem os autos, foram denegados por sentença que o considera cabível, legal e constitucional;

Considerando tudo o mais a que se referem estes autos,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da contribuição de Cr\$ 29.210,26, além da multa de 50% para o primeiro mês de atraso e 20% ao mês, nos meses subsequentes, até final liquidação. Foram votos vencidos os Senhores Arrigo Falcone e Mário Pinto de Campos, que votaram pela exclusão da multa de 20%, que julgaram incabível, no caso. — Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Aberto Tavares Carmo — Presidente.
José Gonçalves Carneiro — Relator.

Fui presente. — Sem embargos. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Reclamante: Vagn Cristiano F. Svendsen
Reclamada: Cia. Agrícola Industrial Santa Adelaide — (Usina Santa Adelaide)

Processo: PC 248-70 — Estado de São Paulo

E de se confirmar decisão de primeira instância, que guarda conformidade com a lei.

ACORDAO N.º 1.023

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é reclamante Vagn Cristiano F. Svendsen e Reclamada Cia. Agrícola Santa Adelaide, proprietária da Usina Santa Adelaide, sita no Município de Dois Corregos, Estado de São Paulo, referente à recusa do recebimento de canas — Safra 1969-70.

Considerando que a redução das entregas de cana do reclamante, na Safra 1968 — 1969, à reclamada, resultaram de motivo de força-maior, reconhecida pela própria Usina reclamada;

Considerando que as diligências de natureza técnica e fiscal, procedidas por este Instituto, comprovam a inconsistência dos motivos alegados pela Usina reclamada para não receber a cota do reclamante;

Considerando que a apreciação e decisão sobre os motivos de força-maior que

possam determinar a redução da cota do fornecedor, são da exclusiva competência deste Instituto;

Considerando que a redução arbitrária da cota de fornecedor reclamante violou direitos adquiridos e danos passíveis de indenização, previstos na legislação canavieira;

Considerando tudo o mais que consta destes autos,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso da Usina reclamada, para o fim de ser confirmado em todos os seus termos o acórdão da v.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente e reclamação de Vagn Cristiano F. Svendsen contra a Usina Santa Adelaide, com aplicação das penalidades previstas na legislação citada no processo. — Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Boaventura Ribeiro da Cunha — Presidente substituto.

José Gonçalves Carneiro — Relator.
Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

De acordo com os pareceres de fis. 123 — 127, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário e pela confirmação de Acórdão recorrido, que bem apreciou e julgou o dissídio.

Em 25 de maio de 1977. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 017, DE 11 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do INPI, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 112, de 27 de abril de 1976, Artigo 20, alínea 1, resolve:

Dispensar, a pedido, do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802, classe "A", referência 16, a servidora Maria Luiza Cunha de Castro, lotada na Diretoria de Marcas, admitida sob o regime de Legislação Trabalhista, pela Portaria nº 068, de 15 de abril de 1977, publicada no D.O. de 29 de abril de 1977. — Ubi-rajara Quaranta Cabral.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, item I, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

N.º 16 — Retificar as Portarias números 04 e 08, de 9 de janeiro de 1978: Onde se lê: "Maria Cecília Pinto Rolim Tenório de Deus", Leia-se: "Maria Cecília Rolim Tenório de Deus".

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, item VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

N.º 17 — Dispensar, a pedido, a par-

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, item VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência da Borracha, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 33, da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e o art. 20 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20 de abril de 1976, resolve:

N.º 12 — Dispensar Murilo Alberto da Gama Rodrigues, da função de confiança de Chefe da Divisão de Tecnologia Agrícola, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Produção Agrícola, para a qual foi designado pela Portaria P-14-77, de 10 de fevereiro de 1977.

N.º 13 — Designar Murilo Alberto da Gama Rodrigues, para exercer a Função de Confiança de Assessor do Superintendente, Código LT-DAS-102-1, para incentivo e fiscalização da produção de borrachas químicas — área industrial, vago em virtude da dispensa de Sávio Luis Ferreira das Neves. — José Cezário Menezes de Barros, Superintendente.

PORTARIA P-11, DE 27 DE JANEIRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o art. 20, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20 de abril de 1976, resolve:

Tornar sem efeito a admissão, sob o regime da Legislação Trabalhista por não terem se apresentado dentro do prazo estabelecido na Portaria P-133-77, de 07 de dezembro de 1977, publicada no DOU de 27 de dezembro de 1977 Seção I Parte II fis. 5.526, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

A) Datilógrafo, LT-SA-802, Classe A nível 1, referência 16:

- 1 — Ana Maria Melo de Oliveira.
- 2 — Isabel Cristina Neves.
- 3 — Divanete da Silva Barbosa.
- 4 — Gilda Werneck Barone.
- 5 — Maria de Fátima Fernandes.

B) Técnico de Contabilidade, LT-NM-1.042, Clas. e A, Nível 5, referência 24.

1 — Daniel Gonçalves Neiva. — José Cezário Menezes de Barros.

Ofício nº 331-78

de 1.º de fevereiro de 1978, o Tenente Coronel Engenheiro Afonso Rodrigues Marques, da função de Assessor, para a qual foi designado pela Portaria número 169, de 10 de novembro de 1971.

N.º 18 — Dispensar, a partir de 23 de agosto de 1977, Alcyr Maurício da função de responsável pela Assistência do Departamento de Planejamento e Coordenação, para a qual foi designado pela Portaria nº 128 de 11 de junho de 1976.

N.º 19 — Dispensar Heitor Biolchini Caull — Raux, Diretor da Divisão de Planos e Programas, da função de substituto eventual do Diretor do Departamento de Planejamento e Coordenação, para a qual foi designado pela Portaria nº 31, de 1.º de fevereiro de 1977.

N.º 20 — Designar Alcyr Maurício, Diretor da Divisão de Orçamento e Acompanhamento, para substituir o Diretor do Departamento de Planejamento e Coordenação, nos seus impedimentos eventuais. — Hervásio G. de Carvalho. Ofício nº 138 — Ag. Nacional.

Nº 21 - dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 1978, o Engenheiro ALBERTO RIBEIRO LAMEGO, da função de Assessor do Presidente, para a qual foi designado pela Portaria nº 156, de 30 de novembro de 1966.

Nº 22 - dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 1978, o Médico ANTONIO FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA, da função de Assessor do Presidente, para a qual foi designado pela Portaria nº 38 de 21 de fevereiro de 1972.

Hervásio G. de Carvalho

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ATO DO DIRETOR GERAL DO DNOCS

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE:

Portaria de 15 de fevereiro de 1978

Nº 144/DPE designar JÚLIO COSMO RODRIGUES, Agente de Defesa Florestal, 1008.B, ref. 26, mat. 2.107.075, CIS. 015.060, para exercer a função gratificada de Chefe do Posto de Operação (Orós), cód. DAI- 111.1, da 2ª Diretoria Regional, de que trata o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no Diário Oficial de 03 seguinte (Proc. nº 0659/78-DNOCS).

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários do Alto Taquari - COHALTO, sediada no Estado do Rio Grande do Sul, autorização de funcionamento n.º RS-06.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD número 11-75 e a ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários do Alto Taquari - COHALTO, foi insuficiente para que a medida administrativa atingisse os seus objetivos, resolve:

Prorrogar o prazo para encerramento da liquidação até maio do ano corrente; Manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Rio Grande do Sul - INOCOOP - RS; Conceder ao Liquidante a remuneração correspondente a 24 (vinte e quatro) salários-mínimos regionais, correndo as despesas por conta da Cooperativa, e paga obedecendo o seguinte critério: 60% em 4 (quatro) prestações mensais, de igual valor e 40%, quando inteiramente concluída a liquidação; Não atribuir qualquer remuneração ao Liquidante no período de 28 de fevereiro de 1977 até a presente data;

Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD n.º 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03-76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1978.
Honório Petersen Hungria, Diretor.

Re-ratificação do Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários em Serviços Públicos do Rio Grande do Sul - COHASEP, sediada no Estado do Rio Grande do Sul, autorização de funcionamento n.º RS-17.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD número 11-75 e a ID/SPH/03/76, e

Considerando a necessidade de dilatar o prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários em Serviços Públicos do Rio Grande do Sul - COHASEP, e explicitar a forma de pagamento da remuneração atribuída ao Liquidante, resolve:

Prorrogar o prazo estabelecido para encerramento da medida administrativa até 8 de dezembro de 1978;

Atribuir ao Liquidante como remuneração, no período de 19 de agosto de 1977 a 8 de dezembro de 1977, a mesma fixada no Ato de Liquidação de 19 de agosto de 1976, ou seja: 6 (seis) salários-mínimos

regionais, mensais, por conta da Cooperativa. A partir de 8 de dezembro de 1977 permanece, sem qualquer alteração, e remuneração fixada no Ato de Prorrogação, ou seja: 72 (setenta e dois) salários-mínimos regionais, por conta da Cooperativa, e paga na seguinte conformidade: 80% em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor e 40% quando encerrada em definitivo a liquidação;

Ratificar em todos os demais termos o de 8 de dezembro de 1977;

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1978.
Honório Petersen Hungria, Diretor.

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional do Espírito Santo Ltda. - COOPHAB - ES, sediada no Estado do Espírito Santo, autorização de funcionamento n.º ES-01.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD número 11-75 e a ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo estabelecido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional do Espírito Santo Ltda. - COOPHAB - ES, não foi suficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua determinação, resolve:

Prorrogar o prazo para encerramento da liquidação até 31 de março do ano corrente;

Manter como Liquidante o Senhor Antonio Rodrigues Feyneau;

Não atribuir ao Liquidante qualquer remuneração no período de prorrogação, que se estende de setembro de 1977 até 31 de março de 1978;

Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD n.º 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03/76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1978.
Honório Petersen Hungria, Diretor.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

SINTÉTICO

ATIVO

Em 31 de dezembro de 1.977

ATIVO FINANCEIRO

DISPONÍVEL			
CAIXA	17.962.967,97		
BANCOS E CORRESPONDENTES	1.135.787.643,00		
SUPRIMENTOS CONCEDIDOS	1.740.724,00	1.155.491.334,97	
REALIZÁVEL			
ARRECAÇÃO BANCÁRIA	18.300.785.580,77		
PAGAMENTOS POR CONTA DA UNIÃO	185.156.279,58		
DÉBITOS DE ENTIDADES DE SERVIÇO PÚBLICO	2.646.405.178,19		
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	19.541.655,32		
PAGAMENTO POR CONTA DE ACORDOS INTERNACIONAIS	18.762,93		
DEPÓSITOS	108.037.673,34		
TÍTULOS RESGATÁVEIS A CURTO PRAZO	1.000.002.691,18		
TRANSITORIEDADES FINANCEIRAS ATIVAS	221.082.311,26	22.481.030.132,57	
IMOBILIZAÇÕES			
DEPÓSITOS A PRAZO FIXO	-,-	1.503.574.378,52	
PENDENTE			
PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS A ESPECIFICAR	75.346,30		
DIFERENÇAS ATIVAS EM ARRECAÇÃO	2.357.958.620,82		
DÉBITOS FUNDO COMPENS. VAR. SALARIAIS P/CONTR. FINANCIAMENTOS	1.223.312,76		
DESPESAS ANTECIPADAS	52.864.576,65		
DIFERENTES VALORES ATIVOS PENDENTES	38.556.638,37	2.450.678.494,90	27.590.774.340,96
ATIVO PATRIMONIAL			
ATIVO PERMANENTE			
BENS			
BENS MÓVEIS	1.387.004.984,35		
BENS IMÓVEIS	3.263.366.580,94	4.650.371.565,29	
CRÉDITOS			
DÍVIDA ATIVA	27.203.502.755,24		
RESPONSÁVEIS POR DANOS MATERIAIS	62.687,81		
CRÉDITOS POR EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS	24.696.336,89	27.228.261.779,94	
A transportar		31.878.633.345,23	27.590.774.340,96

Transporte	31.878.633.345,23	27.590.774.340,96	
VALORES			
TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	114,50		
TÍTULOS DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	968.034.947,00		
TÍTULOS DE OUTRAS EMPRESAS	22.619.460,00		
FUNDO ROTATIVO EM BRÁSILIA	112.217.187,76		
INVERSÕES DIVERSAS	75.657.138,33		
ALMOXARIFADOS	696.166.453,33		
MERCADORIAS E PRODUTOS PARA REVENDA	1.090.367,59		
MATERIAL EM TRÂNSITO	15.261.998,40	1.891.047.666,91	
ATIVO DE CONVERSÃO			
BENS A RECEBER DE FORNECEDORES	1.601.132.783,73		
BENS TRANSFERIDOS A ENTIDADES FEDERAIS	14.007.727,00		
MATERIAL CONFIADO PARA CONSERTO OU TROCA	303.393,93		
DIFERENÇAS PARA MENOS EM ALMOXARIFADOS	1.423.892,63		
MOVIMENTAÇÃO ATIVA DE MATERIAL A APROPRIAR	3.058.169,74		
DIFERENTES TRANSITORIEDADES ATIVAS CONVERSÍVEIS	7.045.869,61	1.626.971.836,64	35.396.652.848,78
Total do ATIVO			62.987.427.189,74
ATIVO DE COMPENSAÇÃO			
VALORES EM PODER DE TERCEIROS			
RESPONSABILIDADES POR CUSTÓDIA DE TÍTULOS DA ENTIDADE	1.992.829.935,43		
RESPONSÁVEIS POR BENS DA ENTIDADE	811.722,38	1.993.641.657,81	
VALORES DE TERCEIROS			
VALORES EM CAUÇÃO			
RESPONSABILIDADES POR CUSTÓDIA DE TÍTULOS	227.871.912,39		
RESPONSABILIDADES POR BENS RECEBIDOS EM COMODATO OU POR EMPRÉSTIMO	1.879.356,30		
	24,00	229.751.292,69	
VALORES E OBRIGAÇÕES DIVERSAS			
RESPONSABILIDADES DE SETORES FINANCEIROS POR CUSTÓDIA DE TÍTULOS	8.246.960,00		
MEDICAMENTOS CONSIGNADOS	7.093.493,54		
RESPONSABILIDADES POR CUSTÓDIA DE TÍTULOS DO EXTINTO SASSE	33.299.141,20		
OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS	134.983,88	48.774.578,62	2.272.167.529,12
TOTAL GERAL			65.259.594.718,86

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1978

Plácido E. González
Plácido E. González
COORDENADOR CENTRAL DE CONTABILIDADE
CRC/RJ-004.991-9

Orlando Gonçalves
Orlando Gonçalves
SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
CRC/RJ-003.852-0

Reinhold Stephanes
Reinhold Stephanes
PRESIDENTE

BALANÇO PATRIMONIAL**SINTÉTICO****PASSIVO**

Em 31 de dezembro de 1977

PASSIVO FINANCEIRO**EXIGÍVEL****EXIGÍVEL OPERACIONAL DA GESTÃO PRÓPRIA**

RESTOS A PAGAR	6.220.293.139,32		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	1.335.974.572,59		
CONSIGNAÇÕES	136.664.510,39		
CRÉDITOS DE ENTIDADES DE SERVIÇO PÚBLICO	1.816.814.019,59		
RECEBIMENTOS POR CONTA DE ACORDOS INTERNACIONAIS	1.108.075,25		
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	241.319.418,59	9.752.173.735,73	
EXIGÍVEL POR OPERAÇÕES DE TERCEIROS			
ARRECADAÇÃO PARA DIFERENTES ENTIDADES	2.302.844.172,38		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR	505.362.759,21	2.808.206.931,59	
PENDENTE			
RECEBIMENTOS A DISCRIMINAR	113.939.865,29		
DIFERENÇAS PASSIVAS EM ARRECADAÇÃO	1.473.597.015,66		
CRÉDITOS FUNDO COMPENS.VAR.SALARIAIS P/CONTR.FINANCIAMENTOS	1.634.260,78		
PRESTAÇÕES A ESPECIFICAR	458.758.553,79		
DIFERENTES VALORES PASSIVOS PENDENTES	623.078.651,58	2.671.008.347,10	15.231.389.014,42

PASSIVO PATRIMONIAL**SALDO PATRIMONIAL**

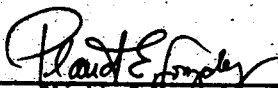
PATRIMÔNIO	43.068.381.937,10		
PROVISÕES	4.446.865.943,00	47.515.247.880,10	
PASSIVO DE CONVERSÃO			
AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS	226.018.140,42		
DIFERENÇAS PARA MAIS EM ALMOXARIFADOS	954.955,26		
MOVIMENTAÇÃO PASSIVA DE MATERIAL A APROPRIAR	6.131.746,04		
DIFERENTES TRANSITORIEDADES PASSIVAS CONVERSÍVEIS	7.685.453,50	240.790.295,22	47.756.038.175,32
Total do PASSIVO (a transportar)			62.987.427.189,74

Transporte 62.987.427.189,74

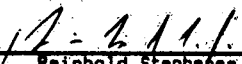
PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

CONTRAPARTIDA DE VALORES EM PODER DE TERCEIROS			
TÍTULOS EM CUSTÓDIA	1.992.829.935,43		
BENS DA ENTIDADE EM PODER DE TERCEIROS	811.722,38	1.993.641.657,81	
CONTRAPARTIDA DE VALORES DE TERCEIROS			
CREDORES POR VALORES EM CAUÇÃO	227.871.912,39		
CUSTÓDIA DE TÍTULOS	1.879.356,30		
BENS RECEBIDOS EM COMODATO OU POR EMPRÉSTIMO	24,00	229.751.292,69	
CONTRAPARTIDA DE VALORES E OBRIGAÇÕES DIVERSAS			
TÍTULOS CUSTODIADOS NA ENTIDADE	8.246.960,00		
LABORATÓRIOS - C/CONSIGNAÇÕES	7.093.493,54		
TÍTULOS DO EXTINTO SASSE EM CUSTÓDIA	33.299.141,20		
OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS	134.983,88	48.774.578,62	2.272.167.529,12
TOTAL GERAL			65.259.594.718,86

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1978


 Plácido Estevez Gonzalez
 COORDENADOR CENTRAL DE CONTABILIDADE
 CRC/RJ-004.991-9


 Orlando Gonçalves
 SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
 CRC/RJ-003.852-0


 Reinhold Stephanes
 PRESIDENTE

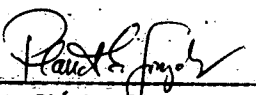
BALANÇO FINANCEIRO**SINTÉTICO**


Em 31 de dezembro de 1977

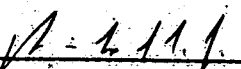
**RECEITA
ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	556.091.066,58		
Transferências Correntes	7.233.291.100,00		
Receitas Diversas	112.599.908.162,75	120.389.290.329,33	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.305.106,51		
Amortização de Empréstimos Concedidos	64.990.794,72		
Outras Receitas de Capital	9.693.581,36	79.989.482,59	120.469.279.811,92
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar de 1977	-,-	5.199.708.527,24	
Outras Operações	-,-	169.666.948.190,41	174.866.656.717,65
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
Caixa	-,-	31.994.111,23	
Bancos e Correspondentes	-,-	839.315.672,60	871.309.783,83
TOTAL			296.207.246.313,40

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1978


 Plácido Estevez Gonzalez
 COORDENADOR CENTRAL DE CONTABILIDADE
 CRC/RJ-004.991-9


 Orlando Gonçalves
 SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
 CRC/RJ-003.852-0


 Reinhold Stephanes
 PRESIDENTE

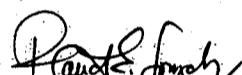
BALANÇO FINANCEIRO


SINTÉTICO

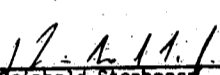
Em 31 de dezembro de 1.977

DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de Custeio	38.818.961.016,44		
Transferências Correntes	<u>78.529.045.266,83</u>	117.348.006.283,27	
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.413.612.952,28		
Inversões Financeiras	<u>87.769.540,80</u>	<u>1.501.382.493,08</u>	118.849.388.776,35
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar (Pagamentos no Exercício)	-,-	2.475.225.889,50	
Outras Operações	-,-	<u>173.727.140.312,58</u>	176.202.366.202,08
SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
Caixa	-,-	17.962.967,97	
Bancos e Correspondentes	-,-	1.135.787.643,00	
Suprimentos Concedidos	-,-	<u>1.740.724,00</u>	<u>1.155.491.334,97</u>
TOTAL			296.207.246.313,40

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1.978


 Plácido Estevez Gonzalez
 COORDENADOR CENTRAL DE CONTABILIDADE
 CRC/RJ-004.991-9


 Orlando Gonçalves
 SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
 CRC/RJ-003.852-0


 Reinhold Stephanes
 PRESIDENTE

DEMONSTRAÇÃO DAS "VARIÇÕES PATRIMONIAIS"

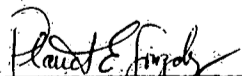
BALANÇO ECONÔMICO


Em 31 de dezembro de 1.977

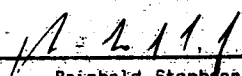
ATIVAS

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	556.091.066,58		
Transferências Correntes	7.233.291.100,00		
Receitas Diversas	<u>112.599.908.162,75</u>	120.389.290.329,33	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.305.106,51		
Amortização de Empréstimos Concedidos	64.990.794,72		
Outras Receitas de Capital	<u>9.693.581,36</u>	<u>79.989.482,59</u>	120.469.279.811,92
CONTAS CREDORAS (D) REFLEXO			
Mutações por Despesas Correntes	-,-	1.489.846.745,83	
Mutações por Despesas de Capital	-,-	<u>1.501.382.493,08</u>	<u>2.991.229.238,91</u>
Total			123.460.509.050,83
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
VARIÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			
Acréscimos Patrimoniais	12.247.216.941,50		
Acréscimos de Estoque de Materiais	<u>57.511.439,49</u>	12.304.728.380,99	
CONTAS DE INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			
Regularizações Financeiras Ativas	-,-	243.438.469,63	
CONTAS DE INTERFERÊNCIA PATRIMONIAL			
Regularizações Patrimoniais Ativas	-,-	<u>46.341.668,39</u>	<u>12.594.508.519,01</u>
Total das Variações Ativas			136.055.017.569,84
TOTAL GERAL			136.055.017.569,84

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1.978


 Plácido Estevez Gonzalez
 COORDENADOR CENTRAL DE CONTABILIDADE
 CRC/RJ-004.991-9


 Orlando Gonçalves
 SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
 CRC/RJ-003.852-0


 Reinhold Stephanes
 PRESIDENTE

DEMONSTRAÇÃO DAS "VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS"

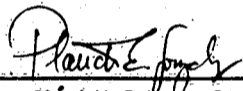
BALANÇO ECONÔMICO

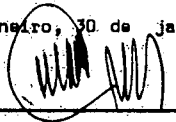
Em 31 de dezembro de 1.977

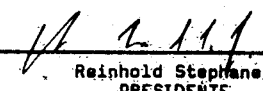
PASSIVAS

RÉSULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de Custeio	38.818.961.016,44		
Transferências Correntes	78.529.045.266,83	117.348.006.283,27	
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.413.612.952,28		
Inversões Financeiras	87.769.540,80	1.501.382.493,08	118.849.388.776,35
CONTAS DEVEDORAS DE REFLEXO			
Mutações por Receitas Correntes	-,-	1.376.371.765,16	
Mutações por Receitas de Capital	-,-	79.989.482,59	1.456.361.247,75
TOTAL			120.305.750.024,10
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			
Decréscimos Patrimoniais	760.901.746,01		
Decréscimos de Estoque de Materiais	651.583.898,60	1.412.485.644,61	
CONTAS DE INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			
Regularizações Financeiras Passivas	-,-	5.075.498,23	
CONTAS DE INTERFERÊNCIA PATRIMONIAL			
Regularizações Patrimoniais Passivas	-,-	83.214.820,76	1.500.775.963,60
Total das Variações Passivas			121.806.525.987,70
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO			
Acréscimo de Provisões	-,-	1.426.429.526,00	
Incorporado ao Fundo de Garantia	-,-	12.822.062.056,14	14.248.491.582,14
TOTAL GERAL			136.055.017.569,84

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1.978


Plácido Estevez Gonzalez
COORDENADOR CENTRAL DE CONTABILIDADE
CRC/RJ-004.991-9

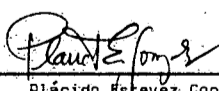

Orlando Gonçalves
SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
CRC/RJ-003.852-0



Reinhold Stephanes
PRESIDENTE

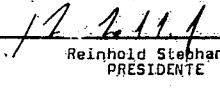
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Em 31 de dezembro de 1.977

Receita				Despesa			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Previsão	Execução	Diferença
RECEITAS CORRENTES	114.884.456.000,00	120.389.290.329,33	+ 5.504.834.329,33	ADMINISTRAÇÃO	7.635.494.000,00	7.586.618.063,78	- 48.875.936,22
Receita Patrimonial	1.234.000.000,00	556.091.066,58	- 677.908.933,42	SAÚDE	32.319.062.000,00	31.997.253.686,66	- 321.808.313,34
Transf. Correntes	7.140.300.000,00	7.233.291.100,00	+ 92.991.100,00	ASSISTÊNCIA	1.425.699.000,00	1.086.518.364,58	- 339.180.635,42
Receitas Diversas	106.510.156.000,00	112.599.908.162,75	+ 6.089.752.162,75	PREVIDÊNCIA	73.006.463.000,00	77.416.449.932,83	+ 4.409.986.932,83
RECEITAS DE CAPITAL	102.800.000,00	79.989.482,59	- 22.810.517,41	PROG.FORM.PAT.SERV.PÚBLICO	600.538.000,00	762.548.728,50	+ 162.010.728,50
Alien.Bens.Móv.Imóveis ..	52.000.000,00	5.305.106,51	- 46.694.893,49	TOTAL GERAL PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO	114.987.256.000,00	118.849.388.776,35	+ 3.862.132.776,35
Amort.Empr.Concedidos ..	37.500.000,00	64.990.794,72	+ 27.490.794,72				
Outras Rec.de Capital ..	13.300.000,00	9.693.581,36	- 3.606.418,64				
TOTAL GERAL DA RECEITA ..	114.987.256.000,00	120.469.279.811,92	+ 5.482.023.811,92				

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1978


Plácido Estevez Gonzalez
COORDENADOR CENTRAL DE CONTABILIDADE
CRC/RJ-004.991-9


Orlando Gonçalves
SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
CRC/RJ-003.852-0


Reinhold Stephanes
PRESIDENTE

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES****DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76).

Instrumento: Contrato de Consultoria PG-20-7.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: EPBA — Engenharia de Projetos S.A.

Objeto: Para execução dos serviços de projeto de engenharia da rodovia BR-050-MG, trecho Igarapava-Delta, com início na Estaca 237 — km 534, sentido Uberaba — Divisa MG-SP e fim na Estaca 630 + 11,70m = 2907 da Locação de DER-SP, com extensão aproximada de 7,9 km (Edital nº 01-77 — Sv. P-6 — Lote nº 01).

Prazo: O prazo para entrega do Relatório Final em sua forma definitiva é de 45 dias após a aceitação pelo DNER da Minuta do Relatório Final.

Valor e Dotação: Valor: E' de Cr\$ 2.378.121,00, sendo Cr\$ 1.761.571,00 a preços iniciais e Cr\$ 616.550,00, como previsão para pagamento de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no presente exercício correrá à conta da verba 4.1.1.1.00.00.1.173-00-11 DNER-77, até o valor de Cr\$ 88.078,55 conforme NE nº 006.671-0-77 emitida pela Dr.P.-DF. Sv.C.Or. em 15.12.77.

Caução: Para a garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 23.781,21 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Mercantil do Brasil S. A., data de 23-12-77 conforme Guia nº 9232-77-Se.PG-F-Sv.MRF-DF-PG-427-77 datada de 28-12-77.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Sr. Vice-Diretor-Geral do DNER, em 6.12.77, da seleção de consultoria de que trata o Edital de Tomada de Preços nº 01-77-Sv.P-6 (Lote nº 01), em que a Consultora foi declarada vencedora.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1978.

(Nº 10.243 — 27.1.78 — Cr\$ 422,00)

**EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76).

Instrumento: Contrato de Consultoria PG-022-78.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: CONSOL — Engenheiros Consultores Ltda.

Objeto: Para execução dos serviços de coordenação supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restaurações na rodovia BR-418-BA, trecho Caravelas-Divisa BA-MG.

Prazo: O prazo para a execução dos trabalhos de assessoramento motivo da presente licitação será de 300 dias consecutivos contados a partir da data (exclusiva) da expedição da 1ª Nota de Serviço.

Valor e Dotação: Valor: E' de Cr\$ 2.313.597,92 sendo Cr\$ 1.983.597,92 a preços iniciais e Cr\$ 350.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício, correrá à conta da verba 4.1.1.8.01.00.00.1.182.92.03 DNER-1977 até o valor de Cr\$ 500.000,00 conforme NE-008.569-2, emitida pela Diretoria de Manutenção em 14.12.77.

Caução: Para a garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 23.135,97 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Mineiro S.A. datada de 22.12.77, conforme Guia PG-9193-77, data de 26.12.77.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta de aprovação pelo Vice-Diretor-Geral do DNER em 7

de dezembro de 1977, da seleção da consultoria de que trata o Edital 033-77 em que a Consultora foi declarada vencedora.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1978.

(Nº 10.214 — 26.1.78 — Cr\$ 401,00)

**EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento: Contrato de Locação de Serviços PG-30-78.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: Polícia do Cais do Porto.

Objeto: Serviço de vigilância e segurança das dependências do DNER na cidade do Rio de Janeiro.

Prazo: O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

Valor e Dotação: Valor: E' de Cr\$ 8.755.200,00. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba 3.1.3.2.13.00.00.2.215.00.04-78 até o valor de Cr\$ 4.875.000,00, conforme N.E. 000.045.0 emitida pela Dr.A-DF. Sv.C.Or. em 18.1.78.

Caução: Para garantia do cumprimento do Contrato a Locadora caucionou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 87.552,00 em cheque visado nº 989054 do Banco Itaú S.A. datada de 30.1.78, conforme Guia nº 432-78 — SePGF-MRF-DF, datada de 30-1-78.

Fundamento do Instrumento: Este contrato decorre de autorização do Sr. Diretor Executivo em despacho exarado às fls. 60 do Processo Administrativo nº 53.435-77 datado de 6.1.78, que aprovou o julgamento da Tomada de Preços Objeto do Edital nº 38-77.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1978.

(Nº 10.334 — 3.2.78 — Cr\$ 380,00)

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 520**

Contrato nº 520, de 20 de dezembro de 1977, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada pela Diretoria Regional do Rio de Janeiro, e a Firma Meta Arquitetura Indústria e Comércio S. A. objetivando a Obra de Reforma e Ampliação da APT/Angra dos Reis, situada na cidade Angra dos Reis — RJ no valor de Cr\$ 837.824,72 (oitocentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. — Antonio Carlos Alves dos Santos — Eros Antonio Saporiti de Siqueira — Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 1978.

(Nº 10.286 — 31-1-78 — Cr\$ 211,00)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR
COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Extrato de Termo de Convênio (Artigo 1º do Decreto 78.382 de 08 de setembro de 1976).

Instrumento: — Termo de Convênio nº 20-76.

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sergipe e a CODEVASF — Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco.

Objeto: Convênio.

Valor: E' de Cr\$ 7.731.727,17 (sete milhões, setecentos e trinta e um mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e dezesseis centavos) Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) correndo por conta do POLONORDESTE, conforme Exposição de motivos 68-77 de 13 de mar-

ço de 1977 e Cr\$ 231.727,17 (duzentos e trinta e um mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e dezesseis centavos) correspondente ao saldo do Convênio nº 21-76 celebrado entre CODEVASF e DER. — Engº Joel Fontes Costa — Diretor-Geral do DER-SE.

(Nº 10.297 — 1-2-78 — Cr\$378,00)

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Extrato do Contrato nº 740-77 — Processo nº 2.587.167 de 24 de novembro de 1977.

Tomada de Preços nº 385-77. Na forma da decisão exarada às fls. 31 do processo em referência, foi firmado em 3 de fevereiro de 1978, o Contrato nº 740-77, entre o INPS e a firma FORMED - Fornecedora de Material Médico e Científico S.A., na qualidade de representante da Arco-Medical Produtos - Company - USA Bio-Medicus, Inc. USA., para fornecimento de material hospitalar pelo prazo de 110 (cento e dez) dias úteis, destinado ao Hospital de Cardiologia de Laranjeiras — SRRJ, no valor de US\$ 33.150,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta dólares), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 413.01.2005.934/154 no valor de Cr\$ 733.278,00 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros) para cobertura total das despesas que envolvem a operação.

Extrato do Contrato nº 734-77 — Processo nº 2.566.520 de 21 de junho de 1977.

Concorrência nº 216-77. Na forma da decisão exarada às fls. 503 a 506 do processo em referência, foi firmado em 3 de fevereiro de 1978, o Contrato número 734-77 entre o INPS e a firma Indústria Brasileira de Aparelhos Médicos S.A. — IBAM — para fornecimento de material hospitalar, pelo prazo de 80 (oitenta) dias úteis, destinado a diversas Superintendências, no valor global de Cr\$ 1.317.176,64 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, cento e setenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), tendo sido emitida as Notas de Empenho n.ºs 413.01.2006.932/70 no valor de Cr\$ 1.146.337,92 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos); 414.08.2006.932/25 no valor de Cr\$ 130.572,00 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros); 413.01.2005.934/163 no valor de Cr\$ 31.842,72 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos); 414.08.2005.934/49 no valor de Cr\$ 4.212,00 (quatro mil, duzentos e doze cruzeiros) e 414.08.2005.935/9 no valor de Cr\$ 4.212,00 (quatro mil, duzentos e doze cruzeiros) de 20-12-77.

Extrato do Contrato nº 780-77 — Processo nº DG-2.565.138-77 de 3 de agosto de 1977.

Tomada de Preços nº 190-77. Na forma da decisão exarada às fls. 174 a 186 do processo em referência foi firmado em 3 de fevereiro de 1978, o Contrato número 780-77 entre o INPS e a firma Formed, Fornecedora de Material Médico e Científico S.A., na qualidade de representante da Smith Kline Corporation USA, para fornecimento de material hospitalar mediante importação direta, pelo prazo de 110 (cento e dez) dias úteis, destinado a diversas Superintendências no valor de US\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos dólares), tendo sido emitida a Nota de Empenho número 413.01.2005.934/179 no valor de Cr\$ 1.133.409,20 (um milhão e cento e trinta e três mil, quatrocentos e nove cruzeiros e vinte centavos) para cobertura total das despesas que envolvem a operação.

Extrato do Contrato nº 001-78. Processo DG número 2.586.801 de 22 de novembro de 1977.

Concorrência nº 350-77. Na forma da decisão exarada às fls. 161 e 162 do processo em referência, foi firmado em 18 de janeiro de 1977, o Contrato número 001-78 entre o INPS e a firma Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções, para construção do prédio destinado ao Posto de Assistência Médica Del Cas-

tilho, SRRJ, pelo prazo de 320 (trezentos e vinte) dias úteis, no valor global de Cr\$ 87.960.880,10 (oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e dez centavos), tendo sido emitidas as Notas de Empenho n.ºs 411.02.1003.17.671/5 no valor de Cr\$ 53.453.284,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros); 413.1003.17.671/2 no valor de Cr\$ 7.167.702,00 (sete milhões cento e sessenta e sete mil, setecentos e dois cruzeiros) e 414.1003.17.671/2 no valor de Cr\$ 4.864.573,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros), para o exercício de 1977. Em 1978 será emitida Nota de Empenho na dotação própria para cobrir o restante das despesas do Contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01-78

Proc. 21-047/126.744-77 — DG

2.588.232-77 — Tomada de Preços nº 03-77

O Agente do Instituto Nacional de Previdência Social na forma da decisão exarada às fls. 66, do processo citado, foi firmado em 12 de janeiro de 1978, o Contrato nº 01-78, entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma Consivil Engenharia e Construções Ltda., para prestação de serviços de reforma do prédio da Agência, sito à Rua Dona Chiquinha de Matos, nº 370, em Taubaté, Estado de São Paulo, pelo prazo de 140 (cento e quarenta) dias úteis a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

2. A despesa, no valor de Cr\$ 2.482.770,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e setenta e sete cruzeiros), correrá por conta da dotação orçamentária, Serviços de Têxteis — Reparos, Adaptação, Conservação de Bens Móveis e Imóveis tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 21-001/015/1024, de 2-12-77.

Taubaté, 27 de janeiro de 1978.

(Of. Ag. Nacional nº 44-78).

Retificações

Na publicação do Diário Oficial, de 23 de janeiro de 1978, página 259, Onde se lê:

Processo número 1-000.893.459

Leia-se:

Processo número 21-000.893.459

**Superintendência Regional
do Rio de Janeiro**Ref.: Processo INPS — 17-343.055-78
Síntese do Contrato

Síntese do Contrato de Locação de Serviços Técnicos para elaboração de Anteprojeto e Projeto a ser construído no Rio de Janeiro, destinado ao Projeto do Prédio para a instalação da UPE (Unidade de Pacientes Externos), e vários serviços administrativos e de Apoio, no Hospital Cardoso Fontes, na Avenida Menezes Cortes, nº 3.245 — Jacarepagua.

No dia 16 de janeiro de 1978 foi celebrado o Contrato de Serviços Técnicos de Anteprojeto e Projeto destinado ao Projeto do Prédio para instalação da UPE e vários serviços Administrativos e de Apoio, entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma Sociedade Técnica de Arquitetura e Engenharia Ltda., representada pelos Srs. Percylio Tupy Vieira, Superintendente Regional do Estado do Rio de Janeiro, de um lado, e do outro o Sr. Engenheiro Paulo Cesar Siciliano, os serviços executados terão um prazo previsto de 120 (cento e vinte) dias e como remuneração pela prestação dos Serviços ajustados, o Instituto se obriga a pagar ao Projetista a importância total de Cr\$ 1.633.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e três mil cruzeiros). Esta síntese foi publicada no BSL 19-78 de 27 de janeiro de 1978, em obediência ao artigo 382 e parágrafo do Decreto número 72.771, de 6 de setembro de 1973.

**Superintendência Regional
em Santa Catarina**

Extrato do Contrato nº 01-78.

Processo nº 91.656, de 16 de setembro de 1977. Tomada de Preços nº 117-77.

Na forma da decisão exarada às fls. 30, do processo citado, foi firmado, em 13 de janeiro de 1978, o Contrato nº 01-78, entre o INPS e a firma Sociedade Catari-

nense de Segurança e Serviços Especiais Ltda., para prestação de serviços de vigilância não armada, pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 1.648.904,28 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos), correrá a conta da dotação orga-

mentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 20.001/313.19/010-06, de 13-1-78.

Florianópolis, 23 de janeiro de 1978. — *Newton da Costa Lisboa*, matr. 63.963 — Secretário Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio.

Diretoria-Geral (Pavilhão Almirante Augusto Rademaker) Campo de São Cristóvão, 177.

O Edital contendo especificações e condições, encontra-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima descrito, diariamente, no horário das 9,00 às 12,00 horas e das 13,00 às 16,00 horas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1978. — *Almir Ramos Jobim*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Universitária

Divisão de Obras

AVISO N.º 195-78

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Obras, tornamos público que estamos procedendo a Tomada de Preços n.º 28-78 D.O., aberta pelo Edital n.º 2, de 1978, para manutenção preventiva e corretiva das subestações transformadoras de energia elétrica e quadros gerais de proteção, localizadas nas diversas Unidades Universitárias.

As propostas serão recebidas no dia 6 (seis) de março de 1978, às 15 (quinze) horas, na Sala de Concorrências.

Maiores informações, assim como cópia do Edital, podem ser obtidas no Setor de Concorrências da Seção de Custos e Normalização desta Divisão de Obras, no 5.º andar do edifício da Reitoria, na Avenida Paulo Gama, no horário de expediente.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 1978. — Arq. *Hélvio Nunes Wagner*, Chefe da S.C.N. Visto. — Eng. *Acylho O. Ferreira*, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS ETU 01-78

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para execução de Obras e Serviços de Engenharia, necessários à complementação do Edifício da Lavanderia, na Zona de Serviços Industriais da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital e Especificações na Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 27 de fevereiro de 1978, às 15,00 horas.

Em 27 de janeiro de 1978. — *Wolney Frederico Dantas Hupsel*.

TOMADA DE PREÇOS SGD 01-78

(Recursos da FINEP)

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para aquisição de Mobiliário, ref. Teperman, Giroflex (Securit e Remington), destinados ao Depósito de Livros da Biblioteca Central do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital e as Especificações na Comissão Permanente de Licitações de segunda a sexta-feira de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 20 de fevereiro de 1978, às 15,00 horas.

Em 27 de janeiro de 1978 — *Wolney Frederico Dantas Hupsel*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

CGC 33.060.022/0001-15

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras-CAEEB a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede Social à Avenida Rio Branco, 135 — 14.º pavimento, nesta Cidade, às 15,00 (quinze) horas do dia 27 de fevereiro de 1978, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Exame do Relatório de Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, com pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, e aprovados pelo Conselho de Administração;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Aplicação dos lucros líquidos apurados;

e) O disposto no artigo 48 do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1978. — Conselho de Administração — *José Esmeraldo da Silva*, Presidente.

(Dias: 15, 16 e 17-2-78).

(N.º 1831 — 13-2-78 — Cr\$ 990,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS

- Seleções para os cargos de Técnico Básico e Contínuo.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que, consoante decisão da Diretoria de 31.01.78, foram prorrogados por um ano, na forma abaixo, os prazos de validade dos concursos públicos realizados para os cargos de Técnico Básico da Carreira de Administração e Contínuo, Categoria Isolada de seu quadro de pessoal, a saber:

CONCURSO PÚBLICO Nº

Prorrogação até

- | | |
|---|----------|
| - 77/01 - Seleção de Técnico Básico nas cidades de Brasília, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre | 05.04.79 |
| - 77/501 - Seleção de Contínuo nas cidades de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre | 18.04.79 |

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 1978

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 05-78

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, faço público que no dia

28 de fevereiro, às 15,00 horas, na sala da Divisão de Administração da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, serão recebidas as documentações e propostas para a presente Tomada de Preços, visando à execução de reparos na instalação elétrica do Externato Bernardo de Vasconcelos deste Colégio.

A abertura das propostas, em sessão pública, dar-se-á no dia 2 subsequente, às 15,00 horas, na sala da Divisão de Administração. 2.º andar, no Edifício da

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ORDENAMENTO JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

DIVULGAÇÃO
N.º 1.252

DECRETO-LEI N.º 2, DE 15/3/75

PREÇO
Cr\$ 4,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00